

PARECER Nº 166/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 5542/2026

Autoria: Vereadora MICHELLY ALENCAR

Ementa: Projeto de lei que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CIRANDA – MÚSICA E CIDADANIA”.

I - RELATÓRIO

O presente projeto tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto mencionado em epígrafe, tratando-se de entidade sem fins lucrativos cuja atuação se harmoniza com os requisitos legais pertinentes.

A autora informa que a instituição foi fundada em 2003, possui sede nesta urbe e desenvolve atividades de educação musical voltadas a crianças e adolescentes, abrangendo diversos segmentos, com formação em orquestras sinfônicas, de cordas, de câmara, violões e outros instrumentos.

Consta nos autos a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas e do regular enquadramento jurídico da entidade.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



O critério de repartição de competências na República Federativa do Brasil fundamenta-se na predominância do interesse. Assim, compete à União disciplinar matérias de alcance nacional; aos Estados, aquelas vinculadas ao seu território e aos interesses predominantemente estaduais; e aos Municípios, tudo aquilo que diga respeito aos interesses preponderantemente locais, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

No âmbito municipal, Câmara de Vereadores e Prefeitura exercem, de forma independente e harmônica, o governo local, observando os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município. A matéria tratada no presente projeto insere-se no campo do interesse local.

A declaração de utilidade pública municipal encontra-se regulamentada pela Lei Municipal nº 3.158/1993, que estabelece os requisitos necessários para o reconhecimento de entidades que atuam desinteressadamente em benefício da coletividade. Entre tais requisitos, destacam-se: a comprovação de regular constituição jurídica e estatutária; a demonstração de funcionamento contínuo e efetivo nos seis meses anteriores; a prestação de serviços de caráter social, educacional, cultural, científico ou filantrópico; a apresentação de relatórios de atividades e demonstrações financeiras; bem como a identificação da diretoria e o compromisso formal de publicidade anual das contas e serviços prestados.

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, **provados os seguintes requisitos:**

I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;



b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem-estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Da análise do processo eletrônico, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação municipal, atendendo integralmente aos requisitos legais para a declaração de utilidade pública.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende parcialmente as exigências redacionais estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, posto que o verbo "fica" tem como sujeito "o Instituto Ciranda – Música e Cidadania" (masculino), e "declarado" é predicativo desse sujeito. A concordância correta exige o masculino: "**fica declarado**". Propõe-se, portanto:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NO ART. 1º:



Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Ciranda – Música e Cidadania.

III - CONCLUSÃO.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, e a entidade cumpre integralmente os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.158/1993 para a concessão da declaração de utilidade pública. O projeto é compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com as normas regimentais aplicáveis, razão pela qual esta comissão manifesta pela **APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO**.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 7 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003200340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 07/04/2026 15:58

Checksum: **C9925EA466FAF8FF514A944619E2F97A4868513DF0F126CFA7F135CA23948D4D**

